



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

–PROJETO DE LEI Nº 90/2026

Ementa: Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 3.765/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que altera o art. 11 da Lei Municipal nº 3.765/2023, com o objetivo de adequar o quantitativo de cargos de Técnico Operacional no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

A proposta fixa o quantitativo em 11 (onze) cargos, conforme a necessidade administrativa desta Edilidade.

É o relatório.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se na competência privativa do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre sua organização administrativa, criação e estruturação de cargos, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

Trata-se, portanto, de assunto interna corporis, cuja iniciativa é legítima quando proposta pela Mesa Diretora.

III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade, uma vez que:

- foi apresentado por autoridade competente;
- trata de matéria de organização administrativa do Poder Legislativo;
- observa o devido processo legislativo.

Não há vício de iniciativa, considerando tratar-se de estrutura interna da Câmara Municipal.

IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

No aspecto material, a proposição não afronta dispositivos constitucionais, desde que observados:

- os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- a existência de dotação orçamentária suficiente;
- o respeito aos limites de despesa com pessoal.

A adequação do quantitativo de cargos visa atender à eficiência administrativa e à melhoria da prestação dos serviços legislativos.

V – JURIDICIDADE

A proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando conflito com normas superiores.

A alteração pretendida possui fundamento na necessidade administrativa devidamente justificada, conforme consta na justificativa do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta redação clara e objetiva, estando em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Sugere-se apenas ajuste redacional no dispositivo que menciona “III- 11 (onze) Técnico Operacional”, para melhor padronização normativa, podendo ser reestruturado conforme a técnica de alteração legislativa.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

- PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 90/2026;
- PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO da matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**